

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Sarzedo, 13 de abril de 2026.

Dirigida a: RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS (Prefeita Municipal de Sarzedo-MG)

AOS CUIDADOS: DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/ MG.

REF: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026

PROCESSO Nº46/2026- PRC 45/2026

INEXIGIBILIDADE Nº20/2026

Eu, Adriana Aparecida dos Santos Vieira (produtor rural) CPF: 016. 267.426-00, venho solicitar impugnação deste referido edital.

- Questionamentos:

- 1) - As exigências excessivas e certidões que não são obrigatórias para pequenos produtores rurais, restringindo assim a participação do mesmo.

- Ex: item 04 do edital

- ALHO IN NATURA DESCASCADO**

- O produto deverá atender a Portaria 435 /2022 do Ministério da Agricultura, RDC 429/2020 e IN 75/2020 e demais legislações pertinentes ao produto. Deverá conter rotulagem nutricional com Identificação da Origem (Nome/Razão Social do Produtor/Embalador, Endereço completo: Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, CNPJ ou CPF: Identificação como pessoa jurídica ou física.), data de fabricação/ validade; classe; tipo; peso líquido e demais exigências conforme a legislação vigente. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura 04 e 10°C de acordo com a Legislação vigente, ou de acordo com a orientação do fabricante. Unidade: Kg

- Item 16 do edital

- MANDIOCA CACAU DESCASCADA CONGELADA:** O produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Características: **Características:** extra, devendo apresentar ótima qualidade, estar suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a sua conformação e

aparência, tamanho e coloração uniforme, sem cozimento prévio, devendo ser desprovida de odor ou sabor estranho e de sinais de descongelamento; sem casca, material terroso ou sujeira, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. **Embalagem:** embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, com fechamento à vácuo, pesando 1,0 (um) kg, as embalagens devem se apresentar limpas e íntegras, com rótulo nutricional contendo todas as informações obrigatórias conforme estabelece a legislação (Denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem: Nome ou razão social do produtor/ cooperativa , endereço completo, município, prazo de validade: data limite para consumo seguro (dia/mês/ano), Instruções de Conservação, Informação Nutricional: Obrigatória, conforme RDC nº 429/2020 (tabela nutricional). **Transporte:** O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de -12°C (doze graus Celsius negativos) de acordo com a Legislação vigente, ou de acordo com a orientação do fabricante. **Unidade:** Kg

. **Obs.:** (tais itens acima mencionados foram solicitados no pregão eletrônico 78/2025 /processo licitatório 217, para aquisição de hortifrutigranjeiros sem as exigências solicitadas para o agricultor familiar.

2)- **A diminuição dos valores orçados para aquisição total do objeto do edital em questão em referência aos anos de 2024 e 2025, onde o município dispôs um valor a mais para o custeio, sendo que a partir deste ano de 2026 ,a [Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#), altera o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aumentando de 30% para 45% o percentual mínimo de recursos para compra de produtos da agricultura familiar. Essa legislação busca fortalecer a economia local, aumentar a sustentabilidade na merenda e valorizar produtores familiares.**

3) - A Diminuição expressiva nos quantitativos dos produtos comparados a todos anos anteriores.

Segue alguns exemplos:

Laranja Pera em 2025 (900 sacos) e em 2026 (360 sacos)

Banana prata em 2025 (1.500 caixas) e em 2026 (1.020 caixas)

Alho descascado em 2025 (1.300 kg) e em 2026 (570 kg)

Sabemos que mesmo com o quantitativo total do ano de 2025 destes e outros como cenoura, mandioca etc.... eram insuficientes para suprir as demandas no decorrer do contrato que são 12 meses, então não se justifica a diminuição do quantitativo, uma vez que o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino acredita-se que tenha aumentando e o per capita também. Pois o

reajuste do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para 2026 foi de **14,35%**, elevando os valores diários por aluno.

4) – A Inserção de itens para composição do referido edital que nunca foram colocados antes em nenhuns editais anteriores para aquisição da agricultura familiar:

- **MANTEIGA COM SAL** - embalagem de 500g - Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite, padronizado, pasteurizado e maturado. Embalagem de 500g com teor mínimo de 80% de lipídeos em embalagens devidamente rotuladas e com dados de identificação. Deve possuir registro SIF/DIPOA. Validade de no mínimo 90 dias após a data de entrega
- **MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, VARIEDADE GALA**
- **OVOS VERMELHO DE GALINHA**, tipo grande, fresco, isentos de sujidades, fungos, trincos, rachaduras, substâncias tóxicas ou qualquer sinal de deterioração, peso (peso 55 e 59g a unidade). Devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes e limpas, que garantam a integridade dos ovos durante o transporte e armazenamento. As caixas devem conter selo de procedência, data de validade e demais informações conforme as exigências da legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA relativas à rotulagem e comercialização de alimentos. Unidade: pente com 30 ovos.

Não se justifica colocar itens industrializados ou que não serão ofertados pelos agricultores do município, sendo que foram diminuídos os quantitativos dos itens comuns que estão no referido edital e que principalmente não colocaram para compor o edital produtos que anteriormente fazia composição das entregas da agricultura familiar no município e que ano a ano estão sendo retirado injustificadamente tais como:

(Batata, batata doce, cebola, abobora moranga, inhame, tomate, beterraba, milho verde, couve flor, repolho verde...)

Obs.: (tais itens acima mencionados foram solicitados no pregão eletrônico 78/2025 /processo licitatório 217, para aquisição de hortifrutigranjeiros.

PEDIDO:

Diante dos fatos expostos, peço respeitosamente que:

- 1- Os itens **Alho descascado** e **mandioca** sejam solicitados no edital das formas e especificações solicitados aos anos anteriores.
- 2- Que o quantitativo dos itens que foram diminuídos injustificadamente, abrindo espaço para outros itens que nunca foram fornecidos pelos agricultores

familiares, sejam restabelecidos pelo quantitativo real de consumo na composição da merenda da rede municipal de ensino.

3- Que seja retirado, os itens: **Manteiga com sal, Maçã gala e ovos de granja.**

4- Havendo a disponibilidade no orçamento de acordo com a [Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#), altera o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aumentando de 30% para 45% o percentual mínimo de recursos para compra de produtos da agricultura familiar, peço que itens que antes faziam parte do fornecimento e que foram retirados e que voltem a integrar o processo de compra da chamada pública da agricultura familiar do município, tais como: (Batata, batata doce, cebola, abóbora moranga, inhame, tomate, beterraba, milho verde, repolho verde ...)

5- E que os preços estabelecidos estejam de acordo com o mercado atual, priorizando a pesquisa em mercados locais.

Por fim, ressalta-se que a interposição da presente impugnação não é uma atitude que objetiva fracassar o processo de compras, tampouco tumultuar a gestão pública, mas sim é um ato extremamente necessário diante do quadro que se apresenta quanto as exigências excessivas de documentos que não são obrigatórios restringindo a participação de agricultores familiares dos itens do objeto entre outros questionamentos acima mencionados.

Peço que o referido edital seja impugnado, e que seja publicado outro com as devidas alterações solicitadas sem prejuízo ao fornecimento do agricultor familiar local.

Certa de ser atendida, desde já agradeço.

Atenciosamente;



Adriana Aparecida dos Santos Vieira

